



CÓPIA



Belo Horizonte, 12 de maio de 2016
Of. CONJUNTO. SINJUS-MG/SERJUSMIG nº 04 / 2016



Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes,
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Os Sindicatos SINJUS-MG (Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância) e SERJUSMIG (Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância), nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Resolução nº 215 do Conselho Nacional de Justiça, que tratam do acesso à informações públicas, solicitam:

a) informações sobre o cumprimento neste ano da Lei estadual nº 18.909/2010, que estabelece o dia 1º do mês de maio como a data-base para revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário;

b) que seja enviado para a Assembleia Legislativa anteprojeto de lei visando ao cumprimento neste ano da Lei estadual nº 18.909/2010 no percentual de 11,22% (onze vírgula vinte e dois por cento), pelas razões que passa a expor:

Na data-base de 2015 a inflação acumulada foi de 8,17%, sendo que, naquele momento, não foi concedido nenhum reajuste aos servidores. Quando o reajuste de 6,28% foi concedido já se aproximava a data-base de 2016 e então os servidores já acumulavam mais 9,28%¹ de perdas salariais. Tudo isso implica que, no período entre maio de 2014 e abril de 2016, há perdas acumuladas de 11,22%.

É importante destacar que o IPCA acumulado é o indicador econômico que serve como base para o cumprimento da recomposição salarial dos servidores, conforme precedentes estabelecidos desde o ano de 2011 e cumprido pelos presidentes anteriores do e. Tribunal de Justiça, sempre fundamentados no art. 37, X², da Constituição da República,

¹ http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201604comentarios.pdf

² X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



SINJUS-MG



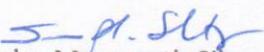
SERJUSMIG

no art. 1º da Lei estadual nº 18.909/2010³ e ainda na Recomendação nº 41⁴ do Conselho Nacional de Justiça.

Ainda como fundamentos normativos, há o relatório final do grupo de trabalho instituído pela Presidência do Tribunal de Justiça na época, por meio da Portaria 2551/2011, quando foram estabelecidos parâmetros para o cumprimento da recomposição salarial dos servidores. Tais parâmetros foram respeitados pelas gestões anteriores do Tribunal, e houve o encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Legislativo mineiro.

Este requerimento ainda se justifica pelo fato de que o atraso no envio de projeto de lei ao Legislativo estadual traz prejuízo irreparável aos servidores do Poder Judiciário, pois quanto mais demorada é a tramitação do projeto de lei, mais os vencimentos e proventos vão sendo corroídos pela inflação, que se acumula, sem que haja por parte do Tribunal de Justiça, quando do pagamento, a correção com juros e correção monetária.

Respeitosamente,


Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente do SERJUSMIG


Wagner de Jesus Ferreira
Coordenador- Geral do SINJUS/MG

³Fica fixada em 1º de maio a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

⁴Art. 1º Fica recomendado aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal que:
I) incluam, na elaboração do orçamento anual, dotação específica para a revisão geral anual dos subsídios dos magistrados e da remuneração dos servidores do Judiciário;
II) encaminhem, anualmente, nos termos inciso X do art. 37 da Constituição Federal, projeto de lei estabelecendo a revisão geral anual dos subsídios dos magistrados e da remuneração dos servidores.

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os tribunais.
Ministro Ayres Britto